



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
PREGÃO Nº ML/015/2025

Aos 11 de julho de 2025, **O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ML/015/2025, DE REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 03 de julho de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de Equipamentos de Informática, conforme especificados a seguir:

01	35	<u>COMPUTADOR DESKTOP INTERMEDIÁRIO</u> Gabinete: Kmex com fonte 200w real - Modelo Torre - Suporte para placa mãe Micro ATX - Botões frontais Liga/Desliga, Reset - Fabricado em Aço galvanizado - Painel frontal em preto texturizado - Bordas internas dobradas - Dimensões do chassi de no mínimo (AxLxP) 330x170x280mm e máximo de 340x180x290mm - No mínimo uma baia externa de: 5,25" - Baias internas de: 1 x 2,5" + 1 x 3,5" - Mínimo 4 slots de expansão - Conectores Frontais: 2 x USB 2.0 + 1x Conector Áudio AC97 - Leds Indicadores Frontais: Atividade HD + Equipamento Ligado - Mínimo dois slots para ventilação com fan com dimensões de: 1 x 80x80mm e 1 x 120x120mm - Cor predominante: Preto - Fonte: Suporte para fonte ATX • Placa Mãe: Gigabyte H 410M - Socket LGA 1200 - Dimensões de Micro ATX; 24.4cm x 21.0cm - Suportar arquitetura 64 bits - Possuir 4 sensores internos de temperatura - No mínimo 2 slots para memória DDR4 de no mínimo 2133 MHz - Suportar até 32GB de memória em um slot e até 64GB em Dual Channel - Suportar arquitetura de memória dual channel - Suporte para módulos de memória DIMM 1Rx8/2Rx8 sem buffer ECC (operar em modo não ECC) - Suporte para módulos de memória DIMM 1Rx8/2Rx8/1Rx16 não-ECC sem buffer - Possuir no mínimo 1 slot PCI Express x16 - Possuir no mínimo 1 slot PCI Express x1 - Suportar processador com gráfico de vídeo integrado - 1 x Saída de imagem VGA com resolução até 1920x1200@60 Hz e 1x Saída de imagem HDMI com resolução até 4096x2160@30 Hz - Audio integrado, suportando High Definition Audio, em canais de 2/4/5.1/7.1 - Possuir LAN integrado, 10/100/1000 Mbps Gigabit Ethernet
----	----	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

	- Conectores externos mínimos: 1 x porta de teclado/mouse PS/2; 1 x porta D-Sub; 1 x porta HDMI; 2 x portas USB 3.2 Gen 1; 4 portas USB 2.0/1.1; 1 porta RJ-45; 3 x tomadas de áudio - Conectores internos mínimos: 1 x conector de alimentação principal ATX de 24 pinos; 1 x conector de alimentação ATX 12V de 8 pinos; 1 x conector do ventilador da CPU; 1 x conector do ventilador do sistema; 1 x conector de faixa LED RGB; 1 x conector M.2 soquete 3; 4 x conectores SATA 6 Gb/s; 1 x conector do painel frontal ; 1 x conector de áudio do painel frontal; 1 x conector USB 3.2 Gen 1; 1 x conector USB 2.0/1.1; 1 x conector Trusted Platform Module (somente para o módulo GC-TPM2.0 SPI/GC-TPM2.0 SPI 2.0); 1 x conector de porta serial; 1 x jumper CMOS claro - BIOS/UEFI: memória flash de no mínimo 256 bits; possuir função “Plug & Play”; Compatível com Microsoft Windows 10 - Com monitoramento de tensão, temperatura, velocidade do ventilador, aviso de falha no ventilador, controle de velocidade do ventilador - Slots de expansão mínimos: 1 x slot PCI Express x16, rodando em x16 (PCIEX16); 1 x slot PCI Express x1 (PCIEX1_1) - Interface de Armazenamento mínima: 1 x conector M.2 (soquete 3, chave M, tipo 2260/2280/22110 SATA e suporte para SSD PCIe 3.0 x4/x2); 4 conectores SATA 6 Gb/s - Interface USB mínima: 4 portas USB 3.2 Gen 1 (2 portas no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno); 6 portas USB 2.0/1.1 (4 portas no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno) • Processador: (Intel 10105 Core i310 10ª geração - Litografia de 14nm - Até 4 Núcleos - Até 8 threads - Frequência máxima de 4,40GHz - Frequência base de no mínimo 3,7GHz - Tamanho de no máximo 128GB - Suportar memória DDR4-2666 - Suportar largura de banda de memória de até 41,6GB/s - Frequência mínima da base gráfica de 350MHz - Suportar 4K em 60Hz - Resolução em HDMI de até 4096x2160 a 30 Hz - Resolução máxima em DP de até 4096x2304 a 60Hz - Suporte a DirectX 12 - Suporte a OpenGL 4.5 - Suporte para LGA 1200 - Bus speed de 8GT/s - Suportar PCI Express versão 3.0 - Suportar até 16 pistas PCI Express - TDP 65W - Suportar até 3 monitores • Memória RAM HyperX Fury 8 GB - 1 x 8 GB DDR4 - Padrão DDR4-2666 MHz CL16 SDRAM - Alimentação de 1.2V - Mínimo 288 pinos com contato em ouro - Possuir Plug-N-Play - Especificações elétricas e mecânicas padrão JEDEC - Temperatura em operação ate 85 °C - Com pré-busca de 8 bits - Com no mínimo 16 bancos internos; 4 grupos de 4 bancos cada - Com dissipador de calor na cor predominantemente preto • Disco Rígido SSD Kingston - Mínimo de 250GB
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

	- M.2 2280 - Interface PCIe 4.0 x4 NVMe - Velocidade de leitura/gravação no mínimo: 3000/1300MB/s - Temperatura em operação até 70°C - Dimensões mínimas de 22mm x 80mm x 2,2mm - Resistência de no mínimo : 80TB - MTBF de 1,5000,000 de horas • Rede 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet integrado a placa mãe • Sistema Operacional - Microsoft Windows 10 Professional ou superior, 64Bits - Idioma Português (Brasil) - Devidamente licenciado com licença definitiva - Deve estar instalado no computador - Deve estar presente a etiqueta com a chave junto ao gabinete • Fonte - Potência mínima de 200W - Padrão ATX 12V - Formato ATX - Conectores: Principal (24P), ATX 12V (4 pinos), SATA e Floppy - Tensão de entrada: 100 a 240 VAC • Teclado - Padrão ABNT2 (Português Brasil) - Interface USB - Mínimo de 107 teclas - Leds Indicadores: Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock - Cor predominante: preto - Compatibilidade: Windows e Linux - Comprimento mínimo do cabo: 1,5 metros. - Tipo de Teclas: Altas - Dimensões mínimas: 14 x 44 cm • Mouse - Tipo Ótico (laser) - Interface USB - 2 botões + botão de rolagem - Resolução mínima: 1.000 dpi - Cor predominante: Preto - Compatibilidade: Windows e Linux - Comprimento mínimo do cabo: 1,7 metros. • Documentos e Acessórios - Manuais de instalação - Cabos AC • Garantia 24 (vinte e quatro) meses; Marca: AIOX G200 Valor: R\$ 1.530,00
--	--

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS:

- PC 41 Comércio Distribuição de Equipamentos Ltda, com sede Rua Francisco Timotheo de Simas, 962, Uberaba, cidade de Curitiba-PR, CEP 81.570-270, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 57.231.460/0001-48, fone 41 3107-8470, email: licita1@pc41.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 5.194/2023, Lei Federal 14.133, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

- I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no dia 12 do mês seguinte ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e verificação das condições dos materiais.

II - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - Conforme Decreto nº 4.872/2022, o Município passou a adotar a IN RFB nº 1.234/2012 que exige o destaque do valor do IR devido pela empresa no documento fiscal e permite ao Município sua retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto às Secretarias e órgãos solicitantes, **em até 20 (vinte) horas após recebimento da ordem de fornecimento/empenho**, da seguinte forma:

a) Não será aceito na entrega produto com descrição e marca diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

b) Quando da entrega do produto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

c) Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para a utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 156, III, da Lei nº 14.133/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mato Leitão, RS, aos 11 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS LTDA
NASIDE MARIA PEREIRA SCHAMNE

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Leo Adams, 1040
Mato Leitão – RS

Nome: Carlos Alberto Bohn
Endereço: Rua Cônego Pedro H. Vier, 627
Mato Leitão - RS